

## **Impresso de FI-7 Requerimento de alterações nas instalações de “firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos”**

O presente requerente vem, por este meio, entregar aos Serviços de Saúde, os seguintes dados e documentos, com vista ao requerimento de alterações nas instalações de “Firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos”:

I. Dados de pedido (assinale com “✓” no quadrado correspondente ):

1. Designação da Firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos:  
Em chinês \_\_\_\_\_  
Em português \_\_\_\_\_  
Alvará n.º: \_\_\_\_\_
  
2. É favor indicar as alterações nas instalações da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos a ser planeadas:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
  
3. Firma com materiais inflamáveis:  Sim  Não

II. Lista de documentos entregues

A fim de evitar problemas no processo de requerimento, bem como o seu adiamento, o requerente deve entregar todos os documentos exigidos e assinalar com “✓” a respectiva entrega no correspondente quadrado  :

1.  Impresso de requerimento de alterações nas instalações da “firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos” devidamente preenchido<sup>(1)</sup>;
2. Planta e memória descritiva a afectar à firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos, após as alterações planeadas, contendo, pelo menos, os seguintes compartimentos, mobiliário e equipamento no estabelecimento<sup>(2)(3)</sup>;

- 2.1. Compartimentos<sup>(4)(5)</sup>:
- Dependência própria para o armazenamento de medicamentos;
  - Compartimentos destinados a fins administrativos;
  - Instalações sanitárias;
- 2.2. Mobiliário e equipamento<sup>(5)</sup>:
- Adequado sistema de climatização;
  - Instalações frigoríficas com capacidade suficiente para produtos a conservar pelo frio;
  - Condições específicas para guardar produtos inflamáveis, caso seja necessário guardar produtos inflamáveis.
3. Em caso do plano de alterações consistir numa ampliação do estabelecimento, também é necessário entregar os seguintes documentos:
- Original da licença de utilização emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (D.S.S.O.P.T.) ou informação por escrito (também conhecida por “Busca”, é dispensável a entrega deste documento, caso os estabelecimentos estejam registados na Conservatória do Registo Predial) emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis<sup>(6)</sup>;
  - Fotocópia da declaração da contribuição industrial da Direcção dos Serviços de Finanças (Modelo M/1), para efeitos de actualização da informação existente<sup>(7)</sup>;
4.  Fotocópia da declaração da contribuição industrial da Direcção dos Serviços de Finanças (Modelo M/1), caso o plano de alterações consista numa redução do estabelecimento, para efeitos de actualização da informação existente<sup>(7)</sup>;
5.  Pagamento da taxa junto de imposto de selo resultante do processo de vistoria do estabelecimento após as alterações nas instalações de “firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos” (ou seja, trezentas e trinta patacas)<sup>(8)</sup>.

《 Declaração de Recolha de Dados Pessoais 》

1. Os dados pessoais e outros relacionados apresentados no impresso de requerimento pelo requerente destinam-se ao procedimento da sua aplicação e a efeitos de registo. Para isso, o Departamento dos Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde procede nos termos do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/91/M, de 25 de Março, do Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho e da Lei da Protecção de Dados Pessoais consagrada pela Lei n.º 8/2005. Em caso da não apresentação correcta das informações exigidas, o pedido será indeferido;
2. Em caso de necessidade perante o cumprimento das obrigações legais, os dados acima mencionados serão enviados às autoridades policiais, órgãos judiciais e outras entidades competentes;
3. O requerente goza dos direitos de acesso e rectificação ou actualização dos dados pessoais e outros relacionados apresentados, segundo a lei e por forma escrita através de pedido.

Venho, por este meio, declarar que os dados apresentados e os documentos anexados neste requerimento são idênticos e verdadeiros, bem como a “Declaração de Recolha de Dados Pessoais” supracitada foi lida e entendida por mim.

Macau, de de 20 .

---

Assinatura e carimbo do proprietário da firma de  
importação, exportação e venda por grosso de  
produtos farmacêuticos  
(pelo administrador legal da empresa, em caso de ser  
pessoa colectiva)

**Notas:**

- (1) O presente requerimento está disponível no Departamento dos Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde ou pode ser descarregado através do sítio electrónico dos Serviços de Saúde: <http://www.ssm.gov.mo>;
- (2) A planta e memória descritiva do estabelecimento deve ser assinado pelo requerente; em caso de ser pessoa colectiva, pelo administrador legal da empresa;
- (3) Relativamente aos requisitos das especificações do projecto, instalações e equipamentos do estabelecimento, devem ser consultadas as “Orientações sobre as instalações, os equipamentos e a remodelação do estabelecimento de actividade farmacêutica”. Estas orientações estão disponíveis no Departamento dos Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde ou podem ser descarregadas através do sítio electrónico dos Serviços de Saúde: <http://www.ssm.gov.mo>;
- (4) As dependências destinadas ao armazenamento dos produtos farmacêuticos não devem estar patentes ao público e devem ser independentes de quaisquer outras, designadamente dos compartimentos destinados a fins administrativos;
- (5) Em caso de estabelecimento titular a autorização de comércio por grosso, importação e exportação de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, deve dispor de um espaço próprio

de recepção e distribuição dos respectivos medicamentos e de um lugar fechado exclusivamente destinado à armazenagem de medicamentos (ou seja, compartimento fechado, armário fechado ou frigorífico fechado, à chave);

(6) A aplicação de estabelecimento com fins comerciais, de fábricas ou de indústrias;

(7) Pode ser entregue antes da emissão do alvará;

(8) Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro:  
“Em caso de indeferimento ou arquivamento do processo, não há lugar à devolução da percentagem da taxa já liquidada.”